



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3538, de 2018

**Do Sr. Deputado ANTONIO CARLOS MENDES
THAME**

ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3538, DE 2018

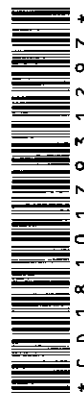
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil desde 1998.

São necessárias, com a discriminação dos países e dos valores envolvidos, informações sobre: os acordos firmados no âmbito do Clube de Paris que envolvam créditos externos brasileiros; os anúncios feitos pela diplomacia e por autoridades brasileiras de intenções de remissão e renegociação de dívida e seus respectivos valores; os valores de remissão e renegociação de créditos externos brasileiros efetivamente aprovados pelo Senado Federal; as razões para eventuais discrepâncias entre os anúncios e as remissões e renegociações aprovadas; o estado atual dos pagamentos das remissões e renegociações aprovadas; e os efeitos dessa política na abertura de mercados a empresas, produtos e serviços brasileiros nos países beneficiados.



* C D 1 8 1 0 1 7 9 3 1 2 9 7 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de fiscalização do Poder Legislativo requer informações minuciosas sobre atuação do Poder Executivo. Consoante o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O art. 50 da Constituição fornece instrumentos imprescindíveis para essa forma de atuação parlamentar, em particular a possibilidade de requerimento de informações a Ministro de Estado.

Faltam informações minuciosas sobre os acordos feitos e as remissões e renegociações efetivamente realizadas de créditos externos brasileiros. Essas ações têm influência significativa sobre a política externa nacional e requerem publicidade condizente com os princípios da Administração Pública, para que os parlamentares e a sociedade brasileira como um todo tenhamos maior capacidade de avaliar a eficácia e a eficiência dessas medidas.

Renegociações recentes de dívidas de outros países com o Brasil têm sido verificadas com base na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos da União, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originárias do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, negociar títulos referentes a créditos externos a valor de mercado e receber títulos da dívida do Brasil e de outros países em pagamento e dá outras providências.

Para a análise, definição e aprovação de remissões e renegociações no contexto da na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, atuam: o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (Comace), que integra a estrutura do Ministério da Fazenda, de acordo com o Decreto nº 9.079, de 12 de junho de 2017; e o Senado Federal, consoante as normas da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, que dispõe, com base no art. 52, inciso V e VII, da



* C D 1 8 1 0 1 7 9 3 1 2 9 7 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

Constituição Federal, sobre as operações relativas ao financiamento externo com recursos orçamentários da União.

Verificam-se na mídia brasileira diversos anúncios de entendimentos para remissão ou anistia de dívidas desde 1998, relacionados a países latino-americanos e africanos. É necessário esclarecer, de maneira minuciosa, os acordos de remissão e renegociação realizados e aprovados, seu estado atual e seus efeitos sobre a abertura de mercados para empresas, produtos e serviços brasileiros, entre outras questões imprescindíveis para o compreender essa prática presente na política externa brasileira.

Diante do exposto, requeiro que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para esclarecer esta Casa sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil. 09 MAIO 2018

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.


Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

b2018-1287-MF2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018
14:19

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.538/2018 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "Requer informações sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3538/2018

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requer informações sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de maio de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 5 5 1 7 0 1 2 7 3 8 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.538/2018

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame

**Data da
Apresentação:** 09/05/2018

Ementa: Requer informações sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

7827831E08

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2226 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 04/06/18 Nome por extenso e legível: <i>Marcelo</i> Ponto: 14:00
--

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3537/2018	Antonio Carlos Mendes Thame
Requerimento de Informação nº 3538/2018	Antonio Carlos Mendes Thame
Requerimento de Informação nº 3540/2018	Junji Abe
Requerimento de Informação nº 3544/2018	Patrus Ananias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBEO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

AVISO nº 120 /MF

Brasília, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>07/07/18</u>	às <u>11h44</u>
<u>Giacobini</u> Servidor	<u>7396</u> Ponto
<u>Duque</u> Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2226/18, de 04.05.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3538/2018, de autoria do Senhor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, sobre a “remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando SEI nº 31/2018/SUCEX/SAIN-MF, de 20.06.2018, elaborado pela Secretaria de Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda





Ao Senhor Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3538, de 9 de maio de 2018, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101311/2018-83.

Em atendimento ao Memorando SEI nº 221, de 5 de junho de 2018, encaminho a Vossa Senhoria documento elaborado pela Subsecretaria de Crédito e Garantias às Exportações, a fim de possibilitar o envio de resposta ao Requerimento de Informação nº 3538, de 9 de maio de 2018, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ERIVALDO ALFREDO GOMES

Secretário de Assuntos Internacionais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário(a) de Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 20/06/2018, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790296** e o código CRC **D674DA41**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SAIN
SUBSECRETARIA DE CRÉDITO E GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES

Processo SEI nº 12100.101311/2018-83

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3538, de 9 de maio de 2018, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, por meio do qual o Parlamentar solicita informações sobre a remissão e renegociação de dívida externa de outros países com o Brasil desde 1998.

1. Países e valores envolvidos;

País	Última Resolução do Senado Federal	Dívida Reestruturada (US\$)
Cabo Verde*	Resolução nº 6, de 7 de abril de 2010	2.697.200,93
Congo (Brazzaville)	Resolução nº 33, de 15 de julho de 2013	74.588.462,98
Congo (RDC)	Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2016	1.596.929,53
Costa do Marfim	Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2016	1.262.856,60
Gabão*	Resolução: nº 7, de 21 de março de 2013	25.740.406,22
Mauritânia	Resolução nº 32, de 28 de junho de 2002	10.726.021,77
Moçambique	Resolução nº 57, de 14 de setembro de 2005	16.584.300,78
Nigéria*	Resolução nº 37, de 8 de novembro de 2006	67.293.786,00
São Tomé e Príncipe	Resolução nº 7, de 21 de março de 2013	4.323.293,85
Senegal	Resolução nº 6, de 21 de março de 2013	3.599.546,47
Sudão*	Resolução nº 7, de 21 de março de 2013	4.358.114,16
Suriname*	Resolução nº 7, de 7 de abril de 2010	82.308.717,79
Tanzânia*	Resolução nº 40, de 14 de setembro de 2016	33.386.322,54
Zâmbia	Resolução nº 39, de 14 de setembro de 2016	22.684.600,91

*Países que já liquidaram suas dívidas com o Brasil

Há 6 (seis) propostas de reestruturação prestes a serem submetidas à aprovação do Senado Federal, pelo Poder Executivo: **Guiné Bissau, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, República da Guiné, Iraque e Nicarágua.**

2. Acordos firmados no âmbito do Clube de Paris que envolvam créditos externos brasileiros; Informações extraídas do *website* do Clube de Paris¹

1998

Moçambique (Termos de Lyon) – Dívida Liquidada

Costa do Marfim (Termos de Lyon) – Dívida Ativa

1999

Moçambique (Termos de Lyon) – Dívida Liquidada

¹ <http://www.clubdeparis.org/en/traitements>

Zâmbia (Termos de Nápoles) – Dívida Ativa
Nicarágua (Ad Hoc) – Dívida Liquidada²

2000

Gabão (Clássica) – Dívida Ativa
Nigéria (Termos de Houston) – Dívida Liquidada
Tanzânia (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2001

Moçambique (Saída da Iniciativa HIPC) – Dívida Ativa
Bolívia (Saída da iniciativa HIPC) – Dívida Liquidada
Guiné-Conacri (Termos de Colônia) – Dívida Ativa
Guiné-Bissau (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2002

República Democrática do Congo (Termos de Nápoles) – Dívida Ativa
Zâmbia (Termos de Colônia) – Dívida Ativa
Mauritânia (Saída da iniciativa HIPC) – Dívida Ativa
Costa do Marfim (Termos de Lyon) – Dívida Ativa
Tanzânia (Saída da Iniciativa HIPC) – Dívida Ativa

2003

República Democrática do Congo (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2004

República Democrática do Congo (Termos de Nápoles) – Dívida Ativa
Gabão (Clássico) – Dívida Ativa
Senegal (Saída da Iniciativa HIPC) – Dívida Ativa

2005

Nigéria (Ad Hoc) – Dívida Liquidada

2006

República Democrática do Congo (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2008

República Democrática do Congo (Termos de Colônia) – Dívida Ativa
Guiné-Conacri (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2009

Costa do Marfim (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2010

² Apesar de o acordo com a Nicarágua constar como liquidado nos registros do Clube de Paris, ele ainda está pendente de aprovação e convalidação pelo Senado. Ao que parece, a divergência de informações se deve ao fato de que, à época, o governo brasileiro noticiou ao Clube de Paris que concederia perdão total da dívida nicaraguense por motivos humanitários, à semelhança do que fizeram outros credores soberanos, em razão da destruição causada naquele país pelo furacão Mitch em 1999. No entanto, em razão de a legislação brasileira vigente à época não autorizar remissão total da dívida, o Comace deliberou, em 2000, pela concessão de remissão parcial de 95%.

República Democrática do Congo (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2011

Costa do Marfim (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

2012

Costa do Marfim (Saída da Iniciativa PPTE) – Dívida Ativa

Guiné (Termos de Colônia) – Dívida Ativa

3. Anúncios feitos pela diplomacia e por autoridades brasileiras de intenções de remissão e renegociação de dívida e seus respectivos valores;

O Ministério da Fazenda não controla, monitora ou registra anúncios feitos em entrevistas por autoridades do governo brasileiro. Tais anúncios não vinculam a República Federativa do Brasil quanto à realização e às condições de renegociação com os países devedores, uma vez que todos os acordos são submetidos à aprovação do Senado Federal, conforme disposto no artigo 52, inciso V da Constituição Federal e Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Antes de serem submetidos ao Senado, os acordos tramitam no âmbito do Comace, cuja representação com direito a voto inclui as seguintes Pastas: Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Valores de remissão e renegociação de créditos externos brasileiros efetivamente aprovados pelo Senado Federal;

Ano 2000

Zâmbia - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 5, de 3 de fevereiro de 2000, nas seguintes condições:

- Valor da dívida afetada: 1% (um por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de dezembro de 1995, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1998, inclusive, e não pagas, incluídos valores previamente reescalados.
- Valor reescalado: US\$ 20.358.120,96;
- Termos de pagamento: o crédito foi dividido em 4 *tranches*: 1ª - US\$ 15,682,997.47: sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 30 de junho de 1998 [0,16%] e a última em 31 de dezembro de 2020 [5,06%]; 2ª - US\$ 3,488,206.88: sessenta e cinco parcelas semestrais, sendo a primeira em 31 de dezembro de 1998 [0,33%] e a última em 31 de dezembro de 2030 [5,06%]; 3ª - US\$ 812,666.60: dez parcelas semestrais iguais; 4ª - US\$ 374,250.01: dez parcelas semestrais iguais; Encargos: taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de *spread* de 1% a.a. e reduzida de 67% em termos de valor presente líquido de acordo com a tabela B3 do Clube de Paris; e juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. acima da taxa de juros reduzida.

Suriname - Aditivo ao Acordo de Reescalamento firmado com a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, aprovado no Senado Federal por meio da Resolução nº 6, de 3 de fevereiro de 2000, nas seguintes condições:

- Valor consolidado: US\$58.847.592,71;
- Encargos: taxa de juros: *Libor* semestral mais 1% a.a.; e juros de mora: 1% a.a. acima da taxa de juros.

Moçambique - Reestruturação da dívida aprovada no Senado Federal por meio da Resolução nº 12, de 1º de março de 2000, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de outubro de 1996, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de novembro de 1996 e 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagas; estão incluídos nessa reestruturação débitos decorrentes do Contrato de Reestruturação de Dívida assinado em 25 de junho de 1992;
- Valor reescalonado: US\$ 150.804.431,47;
- Termos de pagamento: 66 (sessenta e seis) parcelas semestrais, em percentuais crescentes de 0,16% a 5,06%;
- Encargos: taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de margem de 1% a.a., e reduzida de 67% em termos de valor presente líquido, conforme tabela elaborada pelo Clube de Paris; e juros de mora: 1% a.a. acima da taxa de juros.

Cabo Verde - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 17, de 1º de março de 2000, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) devidos em 31 de outubro de 1998, inclusive, e não pagos;
- Valor reestruturado: US\$ 7.293.803,20;
- Valor do desconto: US\$ 4.419.803,20;
- Valor a ser pago: US\$2.874.000,00;
- Termos de Pagamento: 20 parcelas trimestrais iguais de US\$ 143.700,00, sendo a primeira em 1º de julho de 1999, e a última em 1º de abril de 2004; Encargos: taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de spread de 1% a.a.; e juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. acima da taxa de juros.

Mauritânia - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 45, de 16 de junho de 2000, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros, exceto juros sobre atrasados, vencidas e não pagas entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1997;
- Valor reescalonado: US\$6.282.496.11;
- Termos de pagamento: houve parcelamento por *tranches*: primeira: 66 parcelas semestrais; segunda: 65 parcelas semestrais; terceira: 63 parcelas semestrais; quarta e quintas: 14 parcelas semestrais; Encargos: taxa de juros *Libor* semestral acrescida de spread de 0,8125% a.a. e reduzida de 67% em termos de valor presente líquido, de acordo com a Tabela B3do Clube de Paris; e juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. acima da taxa de juros reduzida.

Ano 2001

Tanzânia - Reestruturação da dívida aprovada no Senado Federal por meio da Resolução nº16, de 3 de setembro de 2001, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros, devidos até 30 de novembro de 1996 (incluindo juros sobre atrasados), e, também, 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (excluindo os juros sobre atrasados), devidos no período compreendido entre 1º de dezembro de 1996 e 31 de dezembro de 1997;
- Valor reescalado: US\$ 232.496.852,14;
- Termos de Pagamento: 66 parcelas semestrais em percentuais crescentes de 0,16% a 5,06%, ou US\$ 371.994,96 e US\$ 11.764.340,75, respectivamente; Encargos: taxa de juros *Libor* semestral acrescida de margem de 1% a. a. reduzida de 67%, em termos de valor presente líquido, conforme tabela elaborada pelo Clube de Paris; e juros de mora: 1% a.a. acima da taxa de juros.

Zâmbia - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº21, de 13 de setembro de 2001, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de março de 1999, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de abril de 1999 e 31 de março de 2002, inclusive, e não pagas. Valores previamente reescalados foram incluídos;
- Valor reescalado: US\$ 14.127.098,58;
- Termos de pagamento: A dívida foi parcelada em *tranches*: a) 1ª - US\$ 1.771.236, em 66 parcelas semestrais crescentes, de 0,16% a 5,06%; b) 2ª - US\$ 4.412.242,19 em 66 parcelas semestrais crescentes, de 0,16% a 5,06%; c) 3ª - US\$ 4.002.766,22 em 66 parcelas semestrais crescentes, de 0,16% a 5,06%; d) 4ª US\$ 3.940.853,73 em 64 parcelas semestrais crescentes, de 0,52% a 5,06%; Encargos: taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de spread de 1% a.a reduzida de 67% em termos de valor presente líquido, de acordo com a Tabela B3 do Clube de Paris; e juros de mora: capitalização semestralmente, à taxa de 1% a.a acima da taxa de juros reduzida.

Ano 2002

Moçambique - Reestruturação da dívida aprovada no Senado Federal por meio da Resolução nº31, de 28 de junho de 2002, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de outubro de 1996, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de novembro de 1996 e 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagas;
- Valor reestruturado: US\$ 150.804.431,47;
- Valor da remissão US\$ 69.871.176,00;
- Valor a ser pago US\$ 80.933.255,47;
- Termos de Pagamento: A dívida foi parcelada em 4 *tranches*: a) 1ª US\$ 42.653.475,39 em 66 parcelas semestrais; b) 2ª - US\$ 20.017.043,71 em 66 parcelas semestrais; c) 3ª - US\$ 8.515.252,81 em 34 parcelas semestrais; d) 4ª - US\$ 8.952.541,19 em 34 parcelas semestrais; Encargos: taxa de juros: 1ª e 2ª *Tranches Libor* semestral acrescida de spread de 1% a.a. reduzida de 67% em termos de valor presente líquido, conforme a tabela B3 do Clube de Paris; 3ª e 4ª

Tranches: *Libor* semestral acrescida de spread de 1% a.a; e juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. acima da taxa de juros reduzida ou da taxa de mercado, conforme o caso.

Mauritânia - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº32, de 28 de junho de 2002, nas seguintes condições:

- Quanto ao aditivo de contrato de renegociação assinado em 25 de outubro de 1995: dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos de 1º de janeiro de 1998 a 31 de julho de 1998 relativos à Minuta de Entendimento assinada em 15 de junho de 1987 e não previamente reescalados;
- Valor reescalado: US\$ 248.898,44
- Termos de pagamento: 58 (cinquenta e oito) parcelas semestrais, sendo a primeira em 2 de janeiro de 2001 e a última em 1º de julho de 2029; Taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano); Juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.
- Quanto à aplicação da minuta de entendimento assinada em 16 de março de 2000: dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (inclusive mora) em atraso até 30 de junho de 1999, inclusive, e 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos entre 1º de julho de 1999 e 30 de junho de 2002, inclusive, relativos às Atas de Entendimento de 15 de junho de 1987, 26 de janeiro de 1993 e 28 de junho de 1995;
- Valor reescalado: US\$ 10.477.123,33;
- Termos de pagamento: em 34 parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de junho de 2006 e a última em 1º de dezembro de 2022; Encargos: taxa de juros *Libor* semestral acrescida de *spread* de 0,5% a.a.; e- juros de mora: 1% a.a. sobre a taxa de juros.

Costa do Marfim - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº33, de 28 de junho de 2002, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros, (incluindo juros de mora), devidos até 31 de março de 1998, inclusive, e não pagos, no valor consolidado de US\$ 27.932.256,79;
- Valor reescalado: US\$ 5.586.451,36;
- Termos de pagamento: 34 parcelas semestrais, em percentuais crescentes de 0,12% a 7,97%; Encargos: taxa de juros: *Libor*, acrescida de margem de 0,75% a.a.; e juros de mora: 1% a.a. acima da taxa de juros, capitalizados semestralmente.

Ano 2005

Moçambique - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº57, de 14 de setembro de 2005, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: equivalente a US\$ 331.686.015,65, de acordo com o Contrato de Reestruturação da Dívida firmado em 31 de agosto de 2004;
- Valor reestruturado: US\$ US\$ 331.686.015,65;
- Valor da remissão: US\$ US\$ 315.101.714,87 (95%);
- Valor a ser pago: US\$ 16.584.300,78;

- Termos de pagamento: 34 parcelas semestrais crescentes de 0,12% até 7,96%; Encargos: taxa de juros: 1,0% a.a. acima da média das taxas oferecidas pelos bancos de referência, conforme publicadas pela *Reuter Monitor Money Rates Services*; e - juros de mora de 1% a.a. acima da taxa de juros com capitalização semestral.

Ano 2006

Nigéria - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº37, de 8 de novembro de 2006, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: US\$ 151,953,792.35, sendo que: a) dívida reconhecida: US\$ 128,740,256.00; b) dívida não-reconhecida: US\$ 23,213,536.35;
- Valor reestruturado: US\$ 151.953.792,35;
- Valor da remissão: US\$ 84.660.006,35, com condicionalidades, incluindo US\$ 23.213.536,35 não reconhecidos;
- Valor a ser pago: US\$ 67.293.786,00;
- Termos de pagamento: A dívida a pagar foi dividida como segue: a) Pagamento *pro rata temporis*: US\$ 352.403,00; b) 1ª Fase (31.10.2005): US\$ 42.611.588,00; c) 2ª Fase (12.12.2005): US\$ 9.432.865,00; d) 3ª Fase (31.05.2006): US\$ 14.896.930,00.

Ano 2010

Cabo Verde - Reestruturação da dívida aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 6, de 7 de abril de 2010, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros devidos até 31 de dezembro de 2008, no montante de US\$ 3.895.163,33 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três dólares norte-americanos e trinta e três centavos), sendo US\$ 2.435.797,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) de principal, US\$ 261.403,43 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e três dólares norte-americanos e quarenta e três centavos) de juros operacionais e US\$1.197.962,40 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e quarenta centavos) de juros de mora;
- Valor reestruturado: US\$ 3.895.163,33;
- Valor da remissão: US\$ US\$ 1.197.962,40, sob condição;
- Valor a ser pago: US\$ 2.697.200,93;
- Termos de pagamento: 10 parcelas semestrais; Taxa de juros: 1% a.a. acima da *Libor*; e- taxa de juros de mora: 1% a.a. sobre os juros contratuais.

Suriname - Reestruturação da dívida foi aprovada no Senado Federal por meio da Resolução nº 7, de 7 de abril de 2010, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros, incluindo juros sobre atrasados, vencidas até 28 de fevereiro de 2009, inclusive, e não pagas, e vincendas até 31 de agosto de 2010;
- Valor reestruturado: US\$ 118.020.795,04;
- Valor da remissão: US\$ 35.712.077,79;

- Valor a ser pago: US\$ 82.308.717,79;
- Termos do pagamento: 11 (onze) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela em até 6 (seis) meses após a aprovação do Senado Federal brasileiro; Taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de *spread* de 1% a.a.; e juros de mora: capitalizados semestralmente, calculados à taxa de 1% a.a.;

Ano 2013

Senegal - Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 6, de 21 de março de 2013, nas seguintes condições:

- Dívida afetada e consolidada em 25 de julho de 2011: US\$ 6.569.351,22
- Valor reestruturado: US\$ 6.569.351,22;
- Valor da remissão parcial: US\$ 2.969.804,75;
- Valor a ser pago: US\$ 3.599.546,47;
- Termos de pagamento: 5 anos a partir do primeiro pagamento a ser efetuado em até 2 meses após a assinatura do contrato; Encargos: taxa de juros: 0,5% a.a. acima da *Libor* de seis meses e Juros de mora: capitalização semestral à taxa de 1% a.a. acima da taxa de juros.

São Tomé e Príncipe - Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 7, de 21 de março de 2013, nas seguintes condições:

- Dívida afetada: US\$ 4.323.293,85
- Valor reestruturado: US\$ 4.323.293,85;
- Valor da remissão: zero;
- Valor a ser pago: US\$ 4.323.293,85;
- Termos do pagamento: 7 parcelas, sendo que a primeira 10% do valor total da dívida, e as demais parcelas cada uma equivalente a 15% do valor total da dívida, deverão ser pagas anualmente, vencendo-se a primeira parcela em 1 ano após o primeiro pagamento; Encargos: taxa de juros - *Libor* semestral; e juros de mora: 1% a.a.

Gabão - Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução: nº 15, de 15 de maio de 2013, nas seguintes condições:

- Valor da liquidação antecipada da dívida: US\$ 24.085.115,78
- Montante em atraso em 2007: US\$ 1.149,01
- Juros acumulados: US\$ 1.913.205,17
- Dívida vincenda entre 2009 e 2019: US\$ 25.740.406,22
- Deságio aplicado para pré-pagamento: US\$ 3.569.644,62
- Valor resultante da dívida vincenda: US\$ 22.170.761,60
- Valor pago pelo Gabão relativo aos atrasados em 2007: US\$ 1.149,01
- Valor já depositado no Banco do Brasil relativo ao pré-pagamento da dívida vincenda: US\$ 24.083.966,77

Sudão - Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 16, de 15 de maio de 2013, nas seguintes condições:

- Valor da dívida total consolidada: US\$ 43.581.141,68, assim composta: a) principal: US\$ 3.972.107,63; b) juros contratuais: US\$ 384.370,79; c) juros de mora: US\$ 39.224.663,26;
- Montante reescalonado: US\$ 4.358.114,16, equivalente a 10% (dez por cento) do total da dívida consolidada;
- Termos de pagamento: a) amortização do montante reescalonado: em 12 (doze) parcelas trimestrais, sendo a primeira paga em 60 (sessenta) dias após a aprovação do Senado Federal; b) perdão: US\$ 39.223.027,52, correspondendo a uma remissão parcial de 90% (noventa por cento) da dívida total consolidada; c) juros: Libor trimestral, acrescida de margem de 1% a.a. (um por cento ao ano); d) juros de mora: calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

República do Congo - Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 33, de 15 de julho de 2013, nas seguintes condições:

- Valor da dívida total consolidada: US\$ 352.676.103,62, em 29 de outubro de 2010;
- Valor da dívida a ser efetivamente pago pela República do Congo: US\$ 74.588.462,98, equivalente a 21% (vinte e um por cento) da dívida total consolidada;
- Termos de pagamento: a) amortização do montante reescalonado: 1 (um) pagamento inicial, no valor de US\$ 6.158.454,93, a ser realizado mediante transferência dos montantes depositados em conta de depósitos em custódia, referentes a pagamentos efetuados pela República do Congo no período de 2 de abril de 2008 a 30 de setembro de 2011, sendo que o saldo remanescente de US\$ 68.430.008,05 será pago em 5 (cinco) anos, em até 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira paga em 2 (dois) meses após a assinatura do acordo de renegociação da dívida; b) perdão: US\$ 278.087.640,64, correspondendo a uma remissão de 79% (setenta e nove por cento) da dívida total consolidada; c) juros: 2,02% a.a.; d) juros de mora: calculados à taxa de 1% a.a., acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

Ano 2016

Costa do Marfim – Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2016, nas seguintes condições:

- Dívida total consolidada: US\$ 9.045.635,40;
- Montante perdoado: US\$ 7.782.778,80;
- Montante reescalonado: US\$ 1.262.856,60;
- Termos de pagamento: a) amortização do montante reescalonado: 4 (quatro) pagamentos semestrais, conforme o seguinte cronograma: 1. US\$ 362.856,60, em 1º de julho de 2013; 2. 3 (três) parcelas iguais a US\$ 300.000,00, em 1º de janeiro de 2014, em 1º de julho de 2014 e em 1º de janeiro de 2015; b) juros de mora: calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre os pagamentos que venham a ser efetuados em atraso.

República Democrática do Congo – Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2016, nas seguintes condições:

- Valor da dívida total consolidada: US\$ 4.761.470,98, assim composto: a) principal: US\$ 1.685.020,26; b) juros contratuais: US\$ 413.139,85; c) juros de mora: US\$ 2.663.310,87;
- Remissão de dívida: US\$ 2.555.661,61, correspondendo ao perdão de 54% (cinquenta e quatro por cento) da dívida total consolidada;
- Pagamentos efetuados: US\$ 608.879,84;
- Montante reescalonado: US\$ 1.596.929,53, equivalente a 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do total da dívida consolidada;
- Termos de pagamento: a) amortização do montante reescalonado: em 9 (nove) parcelas a serem pagas da seguinte forma: 1. US\$ 424.288,39 até, o mais tardar, 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral; 2. US\$ 57.129,68 em 31 de dezembro de 2013; 3. US\$ 236.030,60 em 31 de maio de 2014; 4. US\$ 57.129,68 em 31 de dezembro de 2014; 5. US\$ 236.030,60 em 31 de maio de 2015; 6. US\$ 57.129,68 em 31 de dezembro de 2015; 7. US\$ 236.030,60 em 31 de maio de 2016; 8. US\$ 57.129,69 em 31 de dezembro de 2016; 9. US\$ 236.030,61 em 31 de maio de 2017; b) taxa de juros: Libor para 6 (seis) meses, acrescida de margem de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acima da taxa de juros.

Tanzânia – Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 40, de 14 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

- Valor da dívida consolidada em 1º de dezembro de 2011: US\$ 236.996.036,19, incluídos juros e juros de mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Reestruturação de Dívida assinado em 1998 (referente à AM1997);
- Valor do reescalonamento: US\$ 33.386.322,54, correspondentes a 14% (quatorze por cento) do valor da dívida consolidada;
- Valor da dívida a ser perdoada: US\$ 203.609.713,65, correspondentes a 86% (oitenta e seis por cento) do valor da dívida consolidada;
- Amortização: em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em 30 de junho de 2013 e a segunda em 31 de dezembro de 2013;
- Taxa de juros: Libor 6M (taxa Libor de seis meses) mais 1% a.a. (um por cento ao ano);
- Taxa de juros de mora: 1% (um por cento) acima da taxa de juros.

Zâmbia – Reestruturação aprovada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 39, de 14 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

- Valor da dívida consolidada em 31 de julho de 2011: US\$ 113.423.004,53;
- Valor da dívida a ser perdoada: US\$ 90.738.403,62, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor da dívida consolidada;
- Valor do reescalonamento: US\$ 22.684.600,91, correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada;
- Amortização: em 2 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira em 21 de setembro de 2013, no valor de US\$ 11.342.300,45, e a segunda em 31 de janeiro de 2014, no valor de US\$ 11.342.300,46;
- Taxa de juros: Libor semestral mais 1% a.a. (um por cento ao ano);
- Juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros contratuais.

5. Razões para eventuais discrepâncias entre os anúncios e as remissões e renegociações aprovadas;

A Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, em observância ao disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, autorizou o Poder Executivo a conceder a remissão parcial de créditos externos, em consonância com os parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes*) originárias do chamado “Clube de Paris” ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, assim como negociar títulos referentes a créditos externos a valor de mercado e receber títulos da dívida do Brasil e de outros países em pagamento.

O Clube de Paris coordena os esforços de cobrança e de eventual renegociação de dívida com devedores públicos. De acordo com o princípio de comparabilidade de tratamento, os membros recebem as mesmas condições de repagamento. As renegociações de dívidas soberanassão, via de regra, tratadas via mecanismos multilaterais, com o conhecimento e a concordância de entidades multilaterais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Tais renegociações decorrem da necessidade de que todo o estoque de dívida de um país em dificuldades financeiras seja tratado de maneira global, à fim de (a) garantir a sustentabilidade da dívida desses países no longo prazo e; (b) impedir que o esforço de saneamento das dívidas seja prejudicado pela escolha seletiva de quais credores serão pagos. No Brasil, todos os acordos passam pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE, e demandam concordância do Senado Federal, conforme disposto no artigo 52, inciso v da Constituição Federal, para produzirem efeitos.

O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE³, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem como atribuições definir parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, analisar os créditos a serem recuperados e a situação econômica dos países devedores com vistas a subsidiar as renegociações, examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos com base em informações sobre a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país, recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para fins de aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros e acompanhar a carteira de créditos.

No entanto, conforme resposta à pergunta 3, o Ministério da Fazenda não controla, monitora ou registra anúncios feitos em entrevistas por autoridades do governo brasileiro. Tais anúncios não vinculam a República Federativa do Brasil quanto à realização e às condições de renegociação com os países devedores, uma vez que todos os acordos, para serem submetidos à aprovação do Senado Federal, devem ser previamente aprovados no âmbito do Comace, cuja representação com direito a voto inclui as seguintes Pastas: Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6. Estado atual dos pagamentos das remissões e renegociações aprovadas;

Os últimos países a liquidar suas dívidas com o Brasil foram: Cabo Verde, Gabão, Nigéria, Sudão, Suriname e Tanzânia. As seguintes reestruturações se encontram na Casa Civil, para

³ Originalmente criado pelo Decreto nº 2.297, de 11 de agosto de 1997, posteriormente alterado pelo Decreto nº 9.079, de 12 de junho de 2017.

serem encaminhados para a aprovação do Senado: Guiné Bissau, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, República da Guiné, Iraque e Nicarágua.

7. Efeitos dessa política na abertura de mercados a empresas, produtos e serviços brasileiros nos países beneficiados.

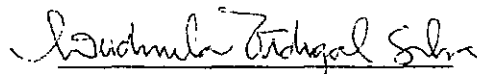
De acordo com o Clube de Paris, as renegociações de dívidas soberanas são, via de regra, tratadas via mecanismos multilaterais, com o conhecimento e a concordância de entidades multilaterais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Tais renegociações decorrem da necessidade de que todo o estoque de dívida de um país em dificuldades financeiras seja tratado de maneira holística, a fim de: (a) garantir a sustentabilidade da dívida desses países, a longo prazo; e (b) impedir que o esforço de saneamento das dívidas seja prejudicado pela escolha seletiva de quais credores serão pagos.

Também cabe destacar que as renegociações ocorridas desde a década de 1990 são em grande parte decorrentes da “Iniciativa HIPC”, um esforço da comunidade financeira internacional destinado a países pobres altamente endividados. Houve abordagem conjunta do FMI e do Banco Mundial para a redução de dívida, com vistas a garantir que nenhum país pobre enfrente um nível de endividamento que se torne impossível de administrar. Até o momento, os pacotes de redução da dívida sob a Iniciativa HIPC foram aprovados para 36 países, 30 deles na África, fornecendo US\$ 76 bilhões em alívio do serviço da dívida ao longo do tempo.

Ainda que o Brasil tenha aderido formalmente ao Clube de Paris somente no final de 2016, a renegociação dos créditos brasileiros com países beneficiários da Iniciativa HIPC foi influenciada pelos termos do Clube de Paris, dada a necessidade de cumprimento da regra de comparabilidade de tratamento – evitando, justamente, a escolha seletiva de credores.

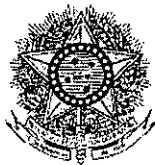
A reestruturação global de dívidas soberanas permite a reassunção da sustentabilidade financeira dos governos devedores, bem como a possibilidade de que eles tornem a participar do comércio global de bens e serviços, mediante o acesso a mecanismos nacionais, multilaterais e internacionais de financiamento e garantias.

Brasília, 20 de junho de 2018.



LUDMILA VIDIGAL SILVA

Subsecretária de Crédito e Garantia às Exportações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI//nº 2361 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

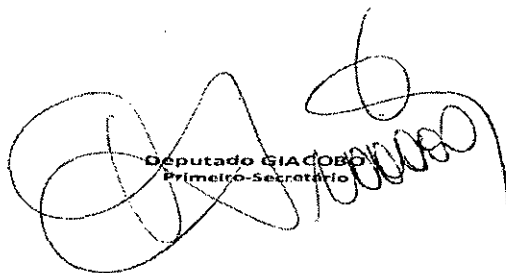
Exmo. Senhor Deputado
ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Gabinete 626 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 120/MF, de 03 de julho de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3538/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOB
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 12, 06, 18 Nome por extenso e legível: Palma Ponto: 17927

